

**AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO HEBRAICO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:  
O DIREITO TRABALHISTA E O DIREITO PENAL SOB A ÓTICA DO  
PENTATEUCO**

Brenda Letícia de Almeida Barbalho<sup>1</sup>

**RESUMO**

A presente pesquisa versa sobre os reflexos da Lei Hebraica no direito brasileiro, especialmente nos direitos trabalhistas e penais. Trata-se de estudo realizado por meio da pesquisa aplicada, em que visa solucionar problemas específicos de interesse local. Além disso, foi utilizada a forma de abordagem qualitativa, a fim de se obter os resultados desejados. Quanto aos objetivos da pesquisa, tem-se a descritiva, haja vista o registro e a descrição dos fatos. Ademais, a pesquisa apresenta procedimentos bibliográficos, em que possui como característica a base em material já elaborado. Em consequência disso, o tipo de instrumento utilizado foram as fontes bibliográficas. Dessa maneira, o trabalho tem por objetivo, a apresentação de um breve estudo acerca do Pentateuco e dos Dez Mandamentos, e assim, comparar as leis hebraicas às normas brasileiras vigentes. E com isso, constatar as diversas semelhanças entre o direito hebreu e o direito brasileiro. O presente artigo visa contribuir para o estudo, e não tem a intenção de limitar o assunto.

**Palavras-Chave:** Lei Hebraica. Dez mandamentos. Pentateuco. Direito trabalhista. Direito penal.

**THE INFLUENCES OF HEBREW LAW ON BRAZILIAN LEGISLATION: LABOR LAW AND  
CRIMINAL LAW FROM THE PERSPECTIVE OF THE PENTATEUCH**

**ABSTRACT**

---

<sup>1</sup> Bacharelanda do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. Email: brendaleticia2603@gmail.com

This research deals with the effects of the Hebrew Law on Brazilian law, especially on labor and criminal rights. This is a study carried out through applied research, which aims to solve specific problems of local interest. In addition, a qualitative approach was used to obtain the desired results. As for the research objectives, there is a descriptive one, given the record and description of the facts. Furthermore, the research presents bibliographic procedures, in which it has as a characteristic the basis on already prepared material. As a result, the type of instrument used was bibliographic sources. Thus, the work aims to present a brief study about the Pentateuch and the Ten Commandments, and thus compare the Hebrew laws to current Brazilian norms. And with that, verify the several similarities between the Hebrew law and the Brazilian law. This article is intended to contribute to the study and is not intended to limit the subject.

**Keywords:** Hebrew law. Ten commandments. Pentateuch. Labor law. Criminal law.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a investigar as relações e as influências do Direito Hebreu na Legislação Brasileira, no que diz respeito, principalmente, aos direitos trabalhistas e penais.

De acordo com Paulo Nader (2014, p. 49)

Por definição, o Direito deve ser uma expressão da vontade social e, assim, a legislação deve apenas assimilar os valores positivos que a sociedade estima e vive. O Direito não é, portanto, uma fórmula mágica capaz de transformar a natureza humana. Se o homem em sociedade não está propenso a acatar os valores fundamentais do bem comum, de vivê-los em suas ações, o Direito será inócuo, impotente para realizar a sua missão.

Ademais, essa pesquisa tomará como base e fonte as escrituras da Bíblia; sobretudo, os livros que constituem o pentateuco, ou seja, os cinco primeiros livros do Velho Testamento. Assim como as leis inseridas na Carta Magna de 1988 também serão tomadas como fundamento do estudo.

Esse trabalho não tem a pretensão de esgotar o assunto, pelo contrário, busca a propagação do conhecimento, o debate, a discussão do tema, indagações e sugestões,

sempre objetivando uma abordagem crítica e construtiva de temas de interesse da sociedade.

A história da civilização hebraica marcou a sociedade ocidental, e contribuiu vigorosamente para a sua formação cultural e religiosa. Em sua religião, encontramos as bases e as origens do Cristianismo.

A base do estudo da história do povo hebreu é a Bíblia, sobretudo a parte do Antigo Testamento, onde está presente o Pentateuco, que são os primeiros cinco livros, ou seja, Gênesis (a Criação e a vida dos patriarcas), Êxodo (estadia no Egito e volta à Canaã), Levítico (livro de prescrições religiosas e culturais), Números (sobretudo a organização da força material) e Deuteronômio (repetição das leis para uma geração que, em breve, ocuparia a Terra prometida por Deus).

O Direito hebraico é o conjunto de preceitos religiosos os quais possuem base no dogma monoteísta implantado pelos antigos israelitas. Trata-se de um Direito intimamente ligado ao sagrado, tendo em vista que a sua primeira fonte foi uma revelação divina.

Segundo Rodrigo Freitas Palma (2005, p.57)

Tarefa muito árdua seria delimitar cronologicamente a gênese do processo legislativo entre os hebreus. Entre os próprios especialistas, não há consenso. Sem ter a pretensão de esgotar o assunto, arriscamo-nos a situá-la entre os séculos XIII e XII antes de Cristo. No entanto, outras leis vieram a ser produzidas com a instituição da monarquia, especialmente sob a casa dos reis de Judáh. Há de se considerar também a profficua criação de leis durante todo o século VIII a.C. De qualquer sorte, a iniciativa em torno da compilação e sistematização dos textos sagrados do Tanak somente teve seu fim nas proximidades do séc. IV a.C. Estas tantas revisões, adverte-se, ensejaram uma série de acréscimos realizados pelos escribas que receberam a tarefa em questão.

Os povos hebreus eram nômades de origem semita, os quais viviam em tribos, originalmente habitando a Palestina. Eles eram agricultores e pastores de animais. A principal característica distinta desse povo em relação aos seus vizinhos, era a crença em um único Deus.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

Inicialmente, é importante destacar que a essência do Direito Hebreu pode ser retirada dos Dez Mandamentos (Decálogo), os quais são um conjunto de leis relacionadas à ética e à adoração.

Segunda a Bíblia Sagrada (Bíblia, 1995),

Então falou Deus todas estas palavras, dizendo:

Eu sou o SENHOR teu Deus, que te tirei da terra do Egito, da casa da servidão.

1-Não terás outros deuses diante de mim.

2-Não farás para ti imagem de escultura, nem alguma semelhança do que há em cima nos céus, nem em baixo na terra, nem nas águas debaixo da terra. Não te encurvarás a elas nem as servirás; porque eu, o SENHOR teu Deus, sou Deus zeloso, que visito a iniquidade dos pais nos filhos, até a terceira e quarta geração daqueles que me odeiam. E faço misericórdia a milhares dos que me amam e aos que guardam os meus mandamentos.

3-Não tomarás o nome do SENHOR teu Deus em vão; porque o SENHOR não terá por inocente o que tomar o seu nome em vão.

4-Lembra-te do dia do sábado, para o santificar. Seis dias trabalharás, e farás toda a tua obra. Mas o sétimo dia é o sábado do SENHOR teu Deus; não farás nenhuma obra, nem tu, nem teu filho, nem tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu animal, nem o teu estrangeiro, que está dentro das tuas portas. Porque em seis dias fez o SENHOR os céus e a terra, o mar e tudo que neles há, e ao sétimo dia descansou; portanto abençoou o SENHOR o dia do sábado, e o santificou.

5-Honra o teu pai e a tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o SENHOR teu Deus te dá.

6-Não matarás.

7-Não adulterarás.

8-Não furtarás.

9-Não dirás falso testemunho contra o teu próximo.

10-Não cobiçarás a casa do teu próximo, não cobiçarás a mulher do teu próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma do teu próximo. Êxodo 20:1-17

Dessa maneira, pode-se fazer também uma relação entre os dez mandamentos bíblicos e a Constituição Federal de 1988, tanto no que diz respeito ao Direito Trabalhista quanto ao Direito Penal.

Vê-se, no quarto mandamento, que é permitido trabalhar durante seis dias da semana; porém, um deles será de descanso, não sendo permitido que os hebreus trabalhem. Atualmente, de maneira análoga a isso, tem-se na Carta Magna: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos”, Art. 7º, XV, CF.

Além disso, em Gênesis, pode-se encontrar: “Hoje passarei por todos os seus rebanhos e tirarei do meio deles todas as ovelhas salpicadas e pintadas, todos os cordeiros pretos e todas as cabras pintadas e salpicadas. Eles serão o meu salário”.

Nessa passagem, Jacó (terceiro patriarca da Bíblia) reivindicou a Labão (sogro de Jacó) que lhe desse ovelhas como forma de pagamento, uma maneira de receber seu salário por sete anos de trabalho. Na contemporaneidade, o salário mínimo é garantido por meio da Constituição Federal, e visa uma melhor condição social, tendo o objetivo de cobrir todas as necessidades vitais básicas do trabalhador e das de sua família. No entanto, na prática, é notável o descaso com esse direito.

Ademais, no livro Levítico, tem-se que a mulher quando dá à luz a filhos, ela torna-se impura. Com isso, era necessário que ela tivesse um tratamento diferenciado; assim, a progenitora não devia assistir a qualquer cerimônia pública, como também não podia ir ao santuário ou participar de cerimônias religiosas durante 33 dias. O período de purificação da mãe era um momento de dedicação ao filho, como também uma ocasião de cuidado e separação voltado para a recuperação da sua saúde. Na sociedade contemporânea, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) garantem a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.

Em relação ao Direito Penal, é importante destacar o fato de que a Carta Maior garante por meio do Artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Ou seja, vê-se o direito à vida como uma garantia fundamental. Além disso, quem descumprir essa norma, estará sujeito a pena - reclusão, de seis a vinte anos, como prever o Código Penal, no Artigo 121. Analogamente a isso, no sexto mandamento tem escrito “Não matarás”, o qual tornou-se uma regra necessária e fundamental para a convivência e harmonia social.

Outrossim, no oitavo mandamento, a escritura sanciona que é errado furtar. Na contemporaneidade, é notável reflexos dessa escrita na legislação penal, tendo em vista que o Código Penal Brasileiro aprova a pena - reclusão de um a quatro anos, além de uma multa para quem furtar coisa alheia móvel.

Já o nono mandamento, tem escrito: “Não dirás falso testemunho contra o teu próximo”. Na sociedade hodierna, é possível encontrar por meio do Código Penal, em seu Artigo 342, a lei a qual considera o falso testemunho como crime, e prevê pena de reclusão de dois a quatro anos.

### 3 CONCLUSÃO

Logo, é notável as diversas semelhanças entre o direito hebreu e o direito brasileiro, seja no que diz respeito ao direito trabalhista ou ao direito penal. Dessa maneira, é importante salientar que os dez mandamentos, apesar de terem sido escritos aproximadamente em 622 a.C., alguns deles continuam sendo extremamente atuais para o nosso direito, além de notórios e importantes.

Vê-se, portanto, por meio de pesquisas, o quanto a sociedade atual foi influenciada e possui reflexos bastante visíveis, em relação aos direitos conquistados ao longo das gerações.

Dessa maneira, faz-se imprescindível destacar a importância do estudo das primeiras civilizações, para que assim possamos valorizá-las e conseqüentemente, tenhamos a oportunidade de conhecer a sociedade moderna por uma perspectiva histórica.

### REFERÊNCIAS

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro, Forense, 2014. p. 49.

PALMA, Rodrigo Freitas. **A história do direito**. Brasília: Fortium, 2005. p. 57.

BÍBLIA (português). **Bíblia de Estudo Pentecostal**. Trad. João Ferreira de Almeida. Edição rev. e corrigida. Rio de Janeiro-RJ: CPAD-1995.

LIVRO Sistema Farias Brito de Ensino, Pré-Universitário, v.1. Ciências Humanas. Turbo 6.0.

OLIVEIRA, Anita de Lima. **A situação jurídica da mulher no direito hebraico Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 20 dez 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/46708/a-situacao-juridica-da-mulher-no-direito-hebraico>. Acesso em: 20 dez 2021.

SILVA, Priscila. **Fundamentos do direito hebreu refletidos na legislação brasileira: institutos do direito penal brasileiro sob a ótica do decálogo cristão**. UFSC, Brasília-DF. Disponível em: [https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/direito\\_e\\_justica.pdf](https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/direito_e_justica.pdf). Acesso em: 20 dez. 2021.

DIREITO Hebraico. **Jus Navigandi**, 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/duvidas/17718/direito-hebraico>. Acesso em: 20 dez. 2021.

A BÍBLIA diz que a mulher fica impura quando dá luz a filhos? **Wordpress**, 2016. Disponível em: <https://metamorfosecrista.wordpress.com/2016/02/12/explicacao-de-levitico-1228/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4.

COSTA, Otávio. Cultura hebraica e sua influência na história da legislação ocidental. **Revista de História da UFMS/CPCX** v. 1, n° 1, setembro de 2014 –ISSN: 2358-6524. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/moncx/article/view/154/59>. Acesso em: 20 dez. 2021.

DECRETO-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

O QUE É o crime de falso testemunho ou falsa perícia? **Conselho Nacional de Justiça**, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-o-crime-de-falso-testemunho-ou-falsa-pericia>. Acesso em: 21 dez. 2021.

REZENDE, Ana. Semelhanças em aspectos constitucionais e penais do direito hebraico previsto no Pentateuco em comparação com o direito brasileiro atual. **Revista Jus Navigandi**, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81816/semelhancas-em-aspectos-constitucionais-e-penais-do-direito-hebraico-previsto-no-pentateuco-em-comparacao-com-o-direito-brasileiro-atual>. Acesso em: 21 dez. 2021.